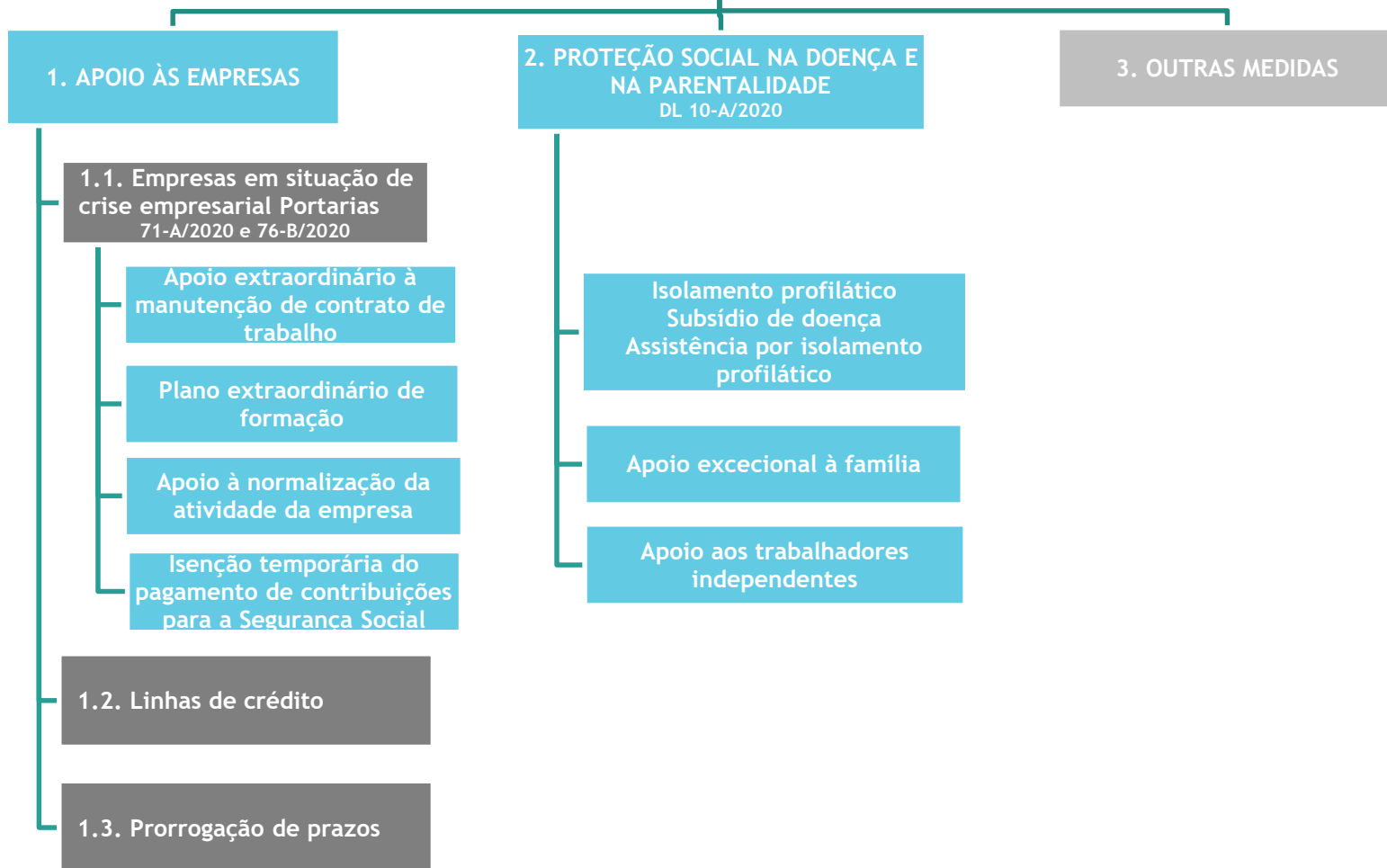


MEDIDAS COVID 19

Resumo de Apoios

“ Status a 19 de março 2020”

MEDIDAS COVID 19



1. APOIO ÀS EMPRESAS

1.1. Em Situação de Crise Empresarial - Condições Gerais

(Portarias 71-A/2020 e 76-B/2020)

A quem se aplica a Portarias 71-A/2020 e 76-B/2020?

- Entidades privadas, incluindo setor social
- Afetados pelo surto do vírus COVID -19
- Que se encontrem, comprovadamente, em situação de crise empresarial
- E com as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Quando se considera que a entidade está em situação de crise empresarial?

- Paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas;
- Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, nos 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

1. APOIO ÀS EMPRESAS

1.1. Em Situação de Crise Empresarial - Medidas (Portarias 71-A/2020 e 76-B/2020)

MEDIDA	A QUEM SE APLICA	APOIO
Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho	<ul style="list-style-type: none">Em situação de crise empresarial	<ul style="list-style-type: none">Apoio financeiro à empresa, por trabalhador:<ul style="list-style-type: none">O trabalhador tem direito a um apoio correspondente a 2/3 da sua remuneração normal líquida, ou o valor da RMMG correspondente ao seu período normal de trabalho, não podendo ultrapassar 3 RMMG.A compensação retributiva é paga em 30 % do seu montante pelo empregador e em 70 % pelo serviço público competente da área da segurança social.Duração de 1 mês prorrogável até 6 meses
Plano extraordinário de formação a tempo parcial	<ul style="list-style-type: none">Em situação de crise empresarialQue não tenham recorrido ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho	<ul style="list-style-type: none">O apoio extraordinário a atribuir a cada trabalhadorEm função das horas de formação, até ao limite de 50 % da retribuição líquida, com o limite máximo da RMMG.Plano de formação é implementado em articulação com a entidade, cabendo ao IEFP, a sua organizaçãoEntidades formadoras os centros de emprego e formação profissional do IEFPDuração de um mês
Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa	<ul style="list-style-type: none">Em situação de crise empresarialQue beneficiem das medidas anteriores	<ul style="list-style-type: none">Uma RMMG por trabalhadorPago de uma só vez
Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social	<ul style="list-style-type: none">Em situação de crise empresarialQue beneficiem das medidas anteriores	<ul style="list-style-type: none">Isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutáriosTrabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras beneficiárias das medidas e respetivos cônjugesDurante o período de vigência das medidas que beneficiam

1. APOIO ÀS EMPRESAS

1.2. Linha de Crédito - Capitalizar 2018

	Dotação COVID-19 - Fundo de Maneio	Dotação COVID-19 - Plafond de Tesouraria
Condições	Situação líquida positiva no último balanço aprovado ou em balanço intercalar aprovado; não ter incidentes não regularizados junto da Banca e ter a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social; declarar que, nos últimos 30 dias anteriores à data da contratação da operação, o volume de negócios se reduziu em pelo menos 20%, face aos 30 dias imediatamente anteriores.	
Montante Máximo por Empresa	Até 1.500.000 euros	Até 1.500.000 euros
Operações Elegíveis	Operações destinadas a financiar necessidades de fundo de maneio: Empréstimos bancários de curto e médio prazo.	Operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria: Operações em regime de revolving excluindo operações de garantia.
Garantia Mútua e Contragarantia das SGM	Garantia prestada pelas Sociedades de Garantia Mútua (SGM)- Agrogarante, Garval, Lisgarante, Norgarante - destinada a garantir até 80% do capital em dívida.	Garantia prestada pelas Sociedades de Garantia Mútua (SGM)- Agrogarante, Garval, Lisgarante, Norgarante - destinada a garantir até 80% do capital em dívida.
	Estas garantias emitidas pelas SGM beneficiam de uma contragarantia do FCGM em 100%.	Estas garantias emitidas pelas SGM beneficiam de uma contragarantia do FCGM em 100%.
Bonificação de Comissão de Garantia:	Comissão de garantia totalmente bonificada pelo FINOVA de acordo com os valores e condições previstas no Documento de Divulgação.	Comissão de garantia máxima de 0,50% totalmente bonificada pelo FINOVA de acordo com as condições previstas no Documento de Divulgação.
Prazo das Operações	Até 4 anos	1, 2 ou 3 anos. As Empresas poderão proceder à redução do limite de crédito total ou parcial sem penalização.
Período de Carência	Até 12 meses	não aplicável (limite reutilizável)
Prazo de liquidação	não aplicável	liquidação e reutilização gerida pelo Banco
Prazo de Utilização	Até 12 meses	utilização continuada até ao prazo e limite contratados
Juros suportados pelas empresas	Taxa de Juro: taxa de juro fixa ou variável + spread Spread máximo PME Líder Escalão A: 1,928% Spread máximo PME Líder Escalão B: 2,608% Spread máximo PME Líder Escalão C: 3,178% Spread máximo Não PME Líder Escalão C: 2,028% Spread máximo Não PME Líder Escalão C: 2,708% Spread máximo Não PME Líder Escalão C: 3,278%	Taxa de Juro: taxa de juro fixa ou variável + spread Spread máximo PME Líder Escalão A: 1,943% Spread máximo PME Líder Escalão B: 2,631% Spread máximo PME Líder Escalão C: 3,178% Spread máximo Não PME Líder Escalão C: 2,043% Spread máximo Não PME Líder Escalão C: 2,731% Spread máximo Não PME Líder Escalão C: 3,278%

Documento de Divulgação:

https://www.spgm.pt/fotos/produtos_documentos/documento_de_divulgacao_linha_credito_capitalizar_2018_v8_covid19_21363827925e6bac7f38f02.pdf

1. APOIO ÀS EMPRESAS

1.3. Prorrogações de prazos

Prorrogações de prazos (DL 10-A/2020, Despacho do Sec de Estado dos Assuntos Fiscais a 9 de março de 2020 e Lei n.º 1-A/2020)

- Aceites os documentos suscetíveis de renovação cujo prazo de validade expire a partir de 13 março ou nos 15 dias imediatamente anteriores ou posteriores. O cartão do cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, carta de condução, bem como os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional são aceites até 30 de junho de 2020.
- As assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de junho de 2020. Estas entidades podem remeter as contas aprovadas ao Tribunal de Contas até 15 de julho de 2020.
- Pagamento especial por conta a efetuar em março pode ser efetuado até 30 de junho de 2020.
- Declaração periódica de rendimentos de IRC (declaração Modelo 22) do período de tributação de 2019 pode entregue até 31 de julho de 2020.
- Primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta a efetuar em julho, podem ser efetuados até 31 de agosto de 2020.
- As entidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 97/98 (lista de entidades públicas), de 26 de agosto, cuja aprovação de contas dependa de deliberação de um órgão colegial, podem remetê-las ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020.
- Outros prazos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 1-A/2020.

2. PROTEÇÃO SOCIAL NA DOENÇA E NA PARENTALIDADE

2.1. Isolamento profilático e Doença

MEDIDA	A QUEM SE APLICA	APOIO	O QUE FAZER
Isolamento Profilático Subsídio por Doença por Motivo de Isolamento, Imposto pelo Delegado e Saúde	Trabalhadores que exercem atividade por conta de Outrem e Trabalhadores Independentes	<ul style="list-style-type: none">• Subsídio por doença (100% da remuneração)• Durante 14 dias desde o 1º dia	<p><u>Trabalhador por conta de outrem:</u> Remeter à sua entidade empregadora a declaração de isolamento profilático emitida pelo Delegado de Saúde.</p> <p><u>A entidade empregadora:</u> Preencher o mod. GIT71-DGSS, disponível em http://www.seg-social.pt/formularios (trabalhadores em isolamento). Remeter o modelo disponível em http://www.seg-social.pt/formularios e as declarações de certificação de isolamento, através da Segurança Social Direta no menu Perfil, opção Documentos de Prova, com o assunto COVID19-Declaração de isolamento profilático para trabalhadores.</p> <p><u>O trabalhador independente:</u> Preencher o mod. GIT71-DGSS, disponível em http://www.seg-social.pt/formularios, com a sua identificação. Remeter o modelo e a sua declaração de certificação de isolamento profilático, emitida pelo delegado de saúde, através da Segurança Social Direta no menu Perfil, opção Documentos de Prova, com o assunto COVID19- Declaração de isolamento profilático para trabalhadores.</p>
Subsídio de doença em caso de doença	Trabalhadores por conta de Outrem e Trabalhadores Independentes	<ul style="list-style-type: none">• Durante ou após o fim dos 14 dias de isolamento Profilático	Se durante ou após o fim dos 14 dias de isolamento Profilático: não é necessário qualquer procedimento, pois o certificado de incapacidade temporária será comunicado, por via eletrónica, pelos serviços de Saúde à Segurança Social.
Assistência a filho/neto por isolamento profilático, imposto pelo delegado de Saúde	Faltas por motivos de acompanhamento de isolamento profilático de filhos ou outro dependente a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/ doença crónica	<ul style="list-style-type: none">• Subsídio de 65% da Remuneração (com entrada em vigor Estado para 2020 passa a 100%)• Durante 14 dias desde o 1º dia	Preenchimento do formulário on-line, disponível na Segurança Social Direta, no menu Família, opção Parentalidade no botão Pedir novo, escolher Subsídio para assistência a filho ou netos. A certificação de isolamento profilático, emitida pelo delegado de saúde, deverá ser entregue na Segurança Social Direta, através dos Documentos de Prova disponível no menu Perfil. Registrar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta.

2. PROTEÇÃO SOCIAL NA DOENÇA E NA PARENTALIDADE

2.2. Apoio excepcional à família

MEDIDA	A QUEM SE APLICA	APOIO	O QUE FAZER
<p>Apoio excepcional à família</p> <p>Trabalhadores por conta de outrem</p> <p>Trabalhadores independentes</p> <p>Trabalhadores do serviço Doméstico</p>	<ul style="list-style-type: none">Trabalhadores por conta de outrem, Trabalhadores Independentes (que nos últimos 12 meses tenha tido obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos) e Trabalhadores do Serviço DomésticoFaltas por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorrente de encerramento do estabelecimento de ensino determinado por decisão da autoridade de saúde ou do governo	<p><u>Apoio ao trabalhador Dependente:</u></p> <ul style="list-style-type: none">2/3 da sua remuneração base, ou seja, não inclui outras componentes da remuneração.Limite mínimo 1 RMMG (valor: 635€) e máximo 3 RMMG (valor:1.905€), calculado em função do número de dias de falta ao trabalho. <p><u>Apoio ao trabalhador independente:</u></p> <ul style="list-style-type: none">1/3 da base de incidência contributiva mensualizada do primeiro trimestre de 2020, com limite mínimo de 1 IAS (valor: 438,81€) e limite máximo = 2,5 IAS (valor: 1.097,02€) <p><u>Apoio ao trabalhador do serviço doméstico:</u></p> <ul style="list-style-type: none">2/3 da base de incidência contributiva. <p><u>Duração do apoio:</u></p> <ul style="list-style-type: none">Não inclui o período das férias escolares, sendo atribuído entre 16 e 27 de março. No caso de crianças que frequentem equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, o apoio é atribuído até 9 de abril.Não pode haver sobreposição de períodos entre progenitores.	<ul style="list-style-type: none"><u>O trabalhador dependente:</u> Preencher a declaração Mod. GF88-DGSS, disponível http://www.seg-social.pt/formularios e remeter à respetiva entidade empregadora.<u>A entidade empregadora:</u> Recolher as declarações remetidas pelos trabalhadores. Preencher o formulário on-line disponível na Segurança Social Direta no final do mês de março. Registrar o IBAN na Segurança Social Direta, a disponibilizar no final do mês de março. O apoio será pago pela Segurança Social à entidade empregadora, obrigatoriamente por transferência bancária.<u>O Trabalhador independente:</u> Preenchimento o formulário on-line para requerimento do apoio, disponível na Segurança Social Direta no final de março. Registrar o IBAN na Segurança Social Direta.

2. PROTEÇÃO SOCIAL NA DOENÇA E NA PARENTALIDADE

2.3. Redução da atividade de trabalhador Independente

MEDIDA	A QUEM SE APLICA	APOIO	O QUE FAZER
Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador Independente	<ul style="list-style-type: none">Trabalhadores independentesQue nos últimos 12 meses tenham tido obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivosE e que se encontrem em situação comprovada de <u>paragem</u> da sua atividade ou da atividade do respetivo setor em consequência do surto de COVID	<ul style="list-style-type: none">Apoio financeiro correspondente ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite de 1 IAS (438,81€).<ul style="list-style-type: none">Durante 1 mês, prorrogável até ao máximo de 6 meses.Direito ao adiamento do pagamento das contribuições dos meses em que esteve a receber o apoio.<ul style="list-style-type: none">inicia-se no 2º mês posterior ao da cessação do apoio e pode ser efetuado em prestações (até 12).	<ul style="list-style-type: none">Preencher o formulário on-line(em breve estará disponível na Segurança Social Direta).Registrar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta

3. OUTRAS MEDIDAS ANUNCIADAS MAS AINDA NÃO LEGISLADAS

Identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020

- Relacionadas com incentivos
 - A liquidação dos incentivos será acelerada
 - Possibilidade de diferimento por um período de 12 meses das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020 relativas a subsídios reembolsáveis atribuídos no âmbito do QREN ou PT 2020, sem encargos de juros ou outra penalidade
 - Considerar como elegíveis para reembolso no âmbito do PT2020 ou outros programas operacionais as despesas comprovadamente suportadas em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID -19
 - Possibilidade de revisão das das ações ou metasno âmbito da avaliação dos objetivos contratualizados no âmbito dos sistemas de incentivos do PT2020
- Reforço da linha de crédito no valor de 200 milhões (ver ponto 1.2)
- Reforço das linhas de seguros de crédito à exportação com garantias de Estado

3. OUTRAS MEDIDAS ANUNCIADAS MAS AINDA NÃO LEGISLADAS

Indicadas na conferência de imprensa de 18março2020 pelos ministros das Finanças e Economia

- Reforço das linhas de crédito para apoio à tesouraria das empresas para 3.000 milhões de euros. Período de carência até ao final do ano e podem ser amortizadas em quatro anos.
- Está a ser trabalhado entre Banco de Portugal (BdP) e o setor bancário a possibilidade da concessão de uma moratória pela banca, no pagamento de capital e juros.
- As Contribuições para a Segurança Social de março a abril podem ser reduzidas a um terço sendo o valor remanescente relativo a abril, maio e junho liquidado a partir do terceiro trimestre. O acesso é imediato para empresas que tenham até 50 postos de trabalho. As empresas que tiverem até 250 postos de trabalho, só podem aceder a este mecanismo caso tenham verificado uma quebra de volume de negócios igual ou superior a 20%.
- Flexibilização do pagamento de impostos (IVA, retenções na fonte de IRS e IRC): a obrigação de pagamento pode ser cumprida em três prestações mensais sem juros ou em seis com juros de mora apenas nas últimas três prestações. Para empresas ou trabalhadores independentes com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018, ou com início de atividade a partir de 01 de janeiro de 2019. Aplicável às restantes empresas se tiverem redução do volume de negócios em pelo menos 20% nos últimos três meses, face ao período homólogo.
- Suspensão por três meses dos processos de execução fiscal ou contributiva que estejam em curso ou tenham sido instaurado pelas respetivas autoridades.

PAULO FERREIRA ALVES
Senior Partner / TAX
Telem: +351 937 990 436
paulo.alves@bdo.pt

CRISTINA SOUSA DIAS
Partner / Advisory
Telem: +351 937 997 009
cristina.dias@bdo.pt

PAULO MOURA CASTRO
Partner / Braga Office
Telem: +351 963 351 234
paulo.castro@bdo.pt

Lisboa
Av. República, 50, 8º
1069-211 Lisboa
T +351217990420
Fx +351217990439
Mail: bdo@bdo.pt

Braga
Rua Marcelino Sá Pires, 15
4º Andar,
Sala 43
4700-924 Braga
Tel: +351 253 600 390

Funchal
Rua dos Aranhas, 5, r/c
9000-044 Funchal
T +351291213370
Fx +351291213399
Mail: bdo.funchal@bdo.pt

Porto
Rua S. João Brito, 605E, 3.2
4100-455 Porto
T +351226166140
Fx +351226166149
Mail: bdo.porto@bdo.pt

Faro
Av. 5 de Outubro, 14, 2º
8000-076 Faro
T +351289880820
Fx +351289880829
Mail: bdo.faro@bdo.pt

Luanda
Rua Fernão Mendes Pinto, 51 a 53
Bairro de Alvalade
Luanda - Angola
T +244929 589 050
Mail: rui.meireles@bdo.co.ao
Site: www.bdo.co.ao